

## DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Página 1 de 4

**DECRETO Nº 2.875**  
**DE 07 DE MAIO DE 2021.**

**Estabelece medidas para  
enfrentamento da pandemia de  
COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.869, de 04 de abril de 2021, que Declara Situação Anormal, Caracterizada Como “Estado De Calamidade Pública” no Município De Simão Dias/SE, decorrente de Desastre Natural Classificado Como Grupo Biológico/Epidemias e Tipo Doenças Infecciosas Virais (Covid-19) - Cobre 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convergência de ações governamentais e união de esforços entre os Poderes Executivos municipal e estadual no combate à pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes;

**CONSIDERANDO** que não há no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade da população, compete a autoridade do Município promover o

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 2 de 4

controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal.

#### **DECRETA:**

**Art.1º.** Ficam recepcionadas e ratificadas todas as normas vigentes, relacionadas às medidas de enfrentamento à COVID-19, editadas por meio de Leis, Decretos ou Portarias estaduais, prevalecendo as normas municipais, caso mais restritivas, quando em conflito com os demais atos normativos.

**Parágrafo Único.** Ficam mantidas as demais determinações dos Decretos Municipais vigentes e relativos ao combate da COVID-19, naquilo que não contrariar este novo Decreto e as normas estaduais.

**Art. 2º.** No Município de SIMÃO DIAS, o comércio não essencial poderá prestar atendimento presencial, desde que observadas as medidas de enfrentamento à COVID-19.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos essenciais autorizados a realizar o atendimento presencial deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos sanitários específicos, bem como, as seguintes medidas:

- I - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para funcionários, prestadores de serviços e consumidores;
- II - higienização regular constante de superfícies e ambientes;
- III - distanciamento de, pelo menos, 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;
- IV - evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 3 de 4

**Art. 4º.** Cada estabelecimento, independentemente da atividade exercida, deverá garantir o cumprimento das normas de prevenção da disseminação da COVID-19 por seus frequentadores, comunicando imediatamente aos serviços de fiscalização ou de segurança pública eventuais ocorrências de resistência e/ou descumprimento.

**Art. 5º.** Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.

**Art. 6º.** Continua vedada a circulação de pessoas, de forma a aglomerar, às margens de rios, açudes e ponto turístico conhecido como “**Serra do Cruzeiro**”, praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações

**Art. 7º.** Permanece proibida, no âmbito do Município de Simão Dias/SE, a realização de evento de qualquer natureza em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

**Parágrafo Único.** Fica proibido o uso de som e “paredões” em evento de qualquer natureza em espaço público ou privado

**Art. 8º.** É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

**Art. 9º.** É dever de todo cidadão comunicar à autoridade policial e aos serviços de fiscalização, preferencialmente fazendo uso do número telefônico "190", eventuais infrações das determinações do poder público destinadas a impedir introdução ou propagação da COVID-19, de forma a possibilitar a responsabilização administrativa e

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 4 de 4

criminal dos infratores, nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro e Lei Municipal 138/98.

**Art. 10.** O disposto neste Decreto não impede a adoção de medidas já previstas em outras normas, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, desde que de forma mais restritiva.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,  
em 07 de maio de 2021.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>